SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007546-72.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Claudinei Messore**

Prioridade Idoso

Vistos

CLAUDINEI MESSORE foi denunciado como incurso no artigo 304, caput, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal. Laudo pericial a fls. 15. A denúncia foi recebida em 20/10/2014. O réu foi citado pessoalmente e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Foram realizadas audiências, nas quais foram produzidas a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou pena mínima.

É o relatório. Decido.

O acusado admitiu ter praticado o fato narrado na denúncia.

A confissão é prova robusta, tanto assim, que no passado já fora chamada de regina probationum. E maior valor tem a confissão no presente caso, porque se harmoniza com os demais elementos de convicção carreados aos autos sob o crivo do contraditório, atendendo, assim, à exigência contida no artigo 197 do Código de Processo Penal: "Artigo 197 - O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância".

A prova oral produzida sob o crivo do contraditório e o laudo pericial confirmam amplamente o fato.

Passo a fixar a pena.

Fixo a pena no mínimo legal de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa.

O acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto.

Com base nos artigos 43 e 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 10 dias-multa.

Para o caso de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade, defiro o sursis, pelo prazo de 2 anos.

Estabeleço o valor do dia-multa no mínimo legal.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e condenando-se o réu CLAUDINEI MESSORE à pena de 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração ao artigo 304, caput, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de janeiro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA